



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1413/2013

Ementa: Altera o art. 22 da Lei Municipal nº 411, de 20 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o período de estágio probatório dos Funcionários Públicos do Município de Arapoti, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 411, de 20 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22º- O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, ao entrar em exercício, a estágio probatório pôr prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual suas habilidades e capacidades serão objeto de avaliação para desempenho do cargo.

Artigo 2º - O Art. 22 da Lei 411 passará a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos e incisos:

§ 1º - O afastamento do exercício funcional, que interrompa a avaliação do desempenho do servidor, implicará na suspensão do estágio probatório, cujo prazo terá a sua contagem retomada, a partir do término do impedimento.

§ 2º - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

- I – Férias
- II – Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III – Participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV – Ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto;
- V – Exercício do cargo em comissão de direção ou assessoramento em órgão ou entidade do Poder Executivo ou Legislativo, cujas atribuições guardem correlação com as do cargo efetivo para o qual foi o servidor aprovado em concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§ 3º - Entre as causas de suspensão do estágio probatório encontram-se as elencadas nos inciso I a III do Art. 85 e no Art. 89 desta Lei.

Artigo 3º - O Artigo 24 da Lei 411/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24º - São estáveis após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 12 DE JULHO DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal